



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO HUMANA - ENLACE

Segunda Alteração e Consolidação

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2026, o presente Estatuto Social consolida e substitui integralmente o texto anteriormente vigente, incorporando as alterações estatutárias aprovadas pela Associação até a presente data.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Assistência, Cultura e Educação Humana - ACEHU, doravante denominada ENLACE, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária ou religiosa, constituída por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º - A ENLACE tem sua sede à Quadra 4, Lote 30, Bairro São José, São Sebastião/DF, podendo estabelecer unidades, filiais ou representações em outras localidades do território nacional, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A ENLACE tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, educacional, cultural e social, atuando de forma gratuita e continuada para a inclusão, equidade e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Para isso, promoverá atividades de relevância pública e social, com foco em ações educativas, artísticas e de assistência social para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando formação integral baseada em valores éticos e familiares.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades, a ENLACE poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Promoção social, cultural, intelectual, moral e ética da população, sem discriminação de qualquer natureza;
- b) Realização de feiras, bazares e eventos beneficentes para arrecadação de fundos;
- c) Criação e manutenção de estabelecimentos voltados para educação e formação,

**ENLACE**

voluntariado que transforma

- incluindo escolas de arte, cursos profissionalizantes e capacitações;
- d) Implementação de programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- e) Implementação e administração de centros de estudos culturais, bibliotecas e espaços de formação para voluntariado;
- f) Manutenção de residências universitárias para profissionais e estudantes;
- g) Promoção e apoio a ações que incentivem a inclusão social e a defesa de direitos sociais e da cidadania;
- h) Celebração de parcerias, convênios e acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- i) Desenvolvimento de quaisquer outras iniciativas, presenciais ou virtuais, alinhadas aos propósitos da associação.

Art. 4º - A ENLACE observará estritamente os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência em todas as suas ações, assegurando a transparência na gestão e prestação de contas.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - A ENLACE orienta suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Solidariedade: atuar de forma colaborativa para o bem-estar social, promovendo oportunidades e reduzindo desigualdades;
- II - Ética e transparência: conduzir suas ações com integridade, prestando contas à sociedade e garantindo a correta aplicação dos recursos;
- III - Respeito à dignidade humana: valorizar cada indivíduo, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças;
- IV - Compromisso com o desenvolvimento: incentivar o crescimento educacional, cultural e profissional das pessoas atendidas;
- V - Sustentabilidade: adotar práticas que garantam a continuidade das ações sociais e o uso responsável dos recursos disponíveis.

Art. 6º - A Enlace reger-se-á por este Estatuto e pelas seguintes normas legais:

- I - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993, garantindo que todas as

**ENLACE**

voluntariado que transforma

atividades sociais sejam realizadas de forma gratuita, sem
visando à garantia de direitos;

II - Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), especialmente no que se refere às normas aplicáveis às associações sem fins lucrativos;

III - Demais legislações e regulamentações pertinentes, assegurando a regularidade e transparência da instituição.

Art. 7º - A Enlace não distribuirá, entre seus associados, dirigentes ou qualquer pessoa física ou jurídica, eventuais excedentes financeiros, lucros, dividendos ou bonificações, sob nenhuma forma.

Parágrafo único - Todo recurso obtido será integralmente aplicado na manutenção e desenvolvimento das atividades institucionais, respeitando as finalidades estatutárias e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

Art. 8º - A assistência social promovida pela Enlace tem por objetivos, conforme o Art. 2º da Lei 8.742/1993:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

CAPÍTULO II-A - DOS ASSOCIADOS

Art. 8-A - Poderão ser admitidos como associados da ENLACE aqueles que se identifiquem com suas finalidades e objetivos, mediante solicitação do interessado e aprovação da Diretoria.

Art. 8-B - O associado poderá desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria.

00847559



ENLACE

voluntariado que transforma

Art. 8-C - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades promovidas pela Associação;
- II - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;
- IV - apresentar à Diretoria sugestões e propostas de interesse da Associação.

Art. 8-D - São deveres dos associados:

- I - observar e cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - cooperar com as atividades e iniciativas da Associação;
- III - zelar pelo patrimônio, pelo nome e pelos interesses da ENLACE;
- IV - exercer com responsabilidade e diligência as atribuições que lhes forem confiadas.

Art. 8-E - O associado poderá ser excluído da Associação por justa causa, mediante decisão fundamentada da Diretoria, em razão de descumprimento deste Estatuto, prática de ato contrário às finalidades da Associação ou conduta que cause prejuízo relevante à ENLACE.

§ 1º - Será assegurado ao associado o direito de defesa antes da decisão de exclusão.

§ 2º - Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Associação Enlace será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

**ENLACE**

voluntariado que transforma

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ENLACE, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- I -** Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II -** Aprovar as contas e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- III -** Alterar o Estatuto Social;
- IV -** Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos deste Estatuto;
- V -** Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para aprovação das contas e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou de, pelo menos, um quinto dos associados.

Art. 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto que exigirem quórum qualificado.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria é o órgão executivo da Enlace, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitidas as reeleições.

Art. 14º - Compete à Diretoria:

- I -** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II -** Administrar a Associação e representar seus interesses;
- III -** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras;
- IV -** Firmar contratos, convênios e parcerias em nome da Associação;
- V -** Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração compatível com as atividades desempenhadas, observadas as disponibilidades financeiras da Associação.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

**ENLACE**

voluntariado que transforma

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Assinar documentos e contratos em nome da Associação, observadas, quanto aos atos de movimentação financeira, as disposições do art. 18 deste Estatuto;
- IV - Supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Manter a organização documental da Associação;
- III - Coordenar a comunicação institucional da Associação.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Administrar os recursos financeiros da Associação;
- II - Elaborar o orçamento anual e apresentar prestação de contas à Diretoria e à Assembleia Geral;
- III - Supervisionar e registrar todas as movimentações financeiras;
- IV - receber valores e dar quitação, bem como assinar recibos e demais documentos financeiros e contábeis da Associação;
- V - representar a Associação perante bancos, cooperativas de crédito, instituições financeiras e instituições de pagamento, podendo acessar e operar contas bancárias e de pagamento de titularidade da Associação, inclusive por meios eletrônicos;
- VI - movimentar as contas bancárias e de pagamento da Associação, inclusive mediante pagamentos, transferências, PIX, aplicações e resgates financeiros, bem como solicitar extratos, comprovantes, talonários, cartões, senhas, dispositivos de segurança e demais serviços necessários à gestão financeira;
- VII - assinar documentos bancários, ordens de pagamento, autorizações, cheques e demais instrumentos relacionados à movimentação financeira da Associação;
- VIII - acompanhar a execução financeira dos recursos da Associação e a aplicação dos

0017



ENLACE

voluntariado que transforma

recursos vinculados a projetos, convênios, parcerias e congêneres.

instrumentos

§ 1º - Os atos que impliquem movimentação financeira serão praticados mediante assinatura ou autorização conjunta de dois dos seguintes membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, inclusive por meio eletrônico, observados os procedimentos da instituição financeira.

§ 2º - Na impossibilidade de atuação de dois dos membros indicados no § 1º, um deles poderá praticar o ato em conjunto com procurador regularmente constituído para fins específicos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle interno e fiscalização financeira da Enlace, composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e documentos financeiros da Associação;
- II - Emitir parecer sobre as contas e balanços anuais apresentados pela Diretoria;
- III - Denunciar à Assembleia Geral eventuais irregularidades na gestão financeira.

Art. 21º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, mediante votação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 22º - A Associação constituirá seu patrimônio com doações, contribuição, subvenções de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos; usufruto, heranças e legados e rendas de imóveis, patrimoniais, próprias ou de terceiros; eventos organizados pela associação; verbas de instituições de obras sociais e afins, ou provenientes de fundos patrimoniais.

Art. 23º - As fontes de recursos da Enlace serão compostas por:



- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III - Receitas provenientes de eventos beneficentes, bazares e feiras;
- IV - Recursos oriundos de projetos e editais de fomento;
- V - Outras fontes lícitas de arrecadação compatíveis com os objetivos da Associação.

Art. 24º - Os recursos da Enlace serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma.

Art. 25º - A gestão do patrimônio da Associação será realizada de forma responsável e transparente, devendo os bens e recursos obtidos ser utilizados exclusivamente para a manutenção, expansão e sustentabilidade das atividades estatutárias, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 26º - Os associados não responderão nem direta, nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações ou dívidas assumidas pela Associação, sejam eles dirigentes ou não.

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27º - A Enlace compromete-se a realizar prestação de contas anual, garantindo transparência na aplicação de seus recursos.

Art. 28º - A publicidade dos relatórios financeiros e das atividades desenvolvidas será assegurada por meio de publicação em meios acessíveis aos associados e ao público em geral.

Art. 29º - A Enlace atenderá às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, submetendo-se a auditorias e demais mecanismos de transparência exigidos pela legislação vigente, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 30º - A Enlace somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

Art. 31º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Este Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

Art. 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 34º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Enlace.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PRISCILLA DE AQUINO FERNANDES FARIAS
Data: 26/08/2026 21:58:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Priscilla de Aquino Fernandes Farias
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
PRISCILA SILVA DE MELO HORTA
Data: 26/08/2026 10:05:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Priscila Silva de Melo Horta
Secretária

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREA FABRINO HOFFMANN FORMIGA
Data: 26/08/2026 11:27:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

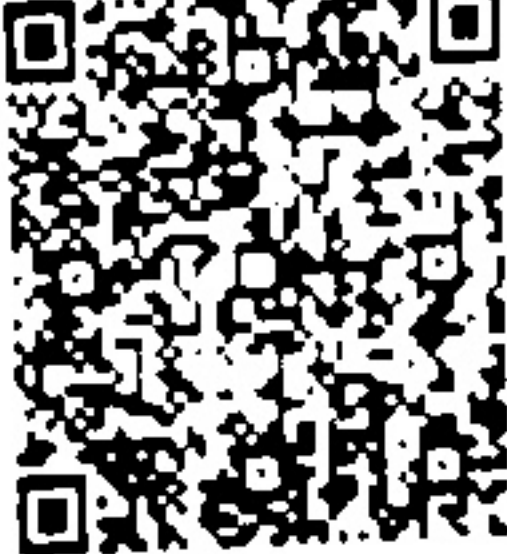
Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Advogada OAB/DF 18.575



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
OAB/DF - Bloco A - Loja 700 - Ann.Sul - Brasília - DF - CEP 70030-000
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br P: (61) 3214-5000
Joana Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURIDICA
Averbado as margens do registro nº 0000002953, livro nº A09,
folha nº . registrado em 28/08/2026.
Averbação nº 37.
Protocolo nº C0000147559.
Selo digital: TJDFY20260220052252DTXB
Consulte o selo digital em www.tjdftus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF
Ingrid Thalita Alves Lopes Timo
Oficial Substituta